



Lei Municipal nº 1.257/2019, de 13 de maio de 2019.

**EMENTA:** INSTITUI O PRÊMIO DE EXCELÊNCIA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO, COM BASE NA MELHORIA DOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL AFERIDOS A CADA ANO PELO SISTEMA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO CEARÁ- SPAECE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ**

Senhor Giovane Guedes Silvestre, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Público a Seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Araripe o **PRÊMIO DE EXCELÊNCIA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO** destinado a premiação dos professores, funcionários e gestores das escolas integrantes da rede municipal, responsáveis pela elevação dos resultados de aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental.

**Art. 2º.** O Prêmio consiste no rateio do percentual de 20% do valor, relativo ao crescimento anual do Índice de Qualidade da Educação - IQE no valor da cota parte do ICMS objeto da Lei 14.026, de 17 de dezembro de 2007.

**Art.3º.** Para fazerem jus à premiação, a Escola deverá apresentar:

- I - Redução do percentual de alunos do segundo ano do ensino fundamental, localizados nos níveis “NÃO ALFABETIZADO” e “ALFABETIZAÇÃO INCOMPLETA” da escala do SPAECE-Alfa, bem como, redução do percentual de alunos localizados no nível “ MUITO CRÍTICO” da escala do quinto e nono ano.
- II - Aumento do percentual de alunos do segundo ano do ensino fundamental, localizados no nível “DESEJÁVEL” da escala do SPAECE-Alfa, bem como, aumento do percentual de alunos localizados no nível “ ADEQUADO” da escala do quinto e nono ano.
- III - Somente as escolas que avançarem nos incisos I ou II, ou I e II, conforme sua matrícula, estarão aptas a receberem a premiação.

**Art. 4º.** A regulamentação do **PRÊMIO EXCELÊNCIA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO**, bem como, a comissão de acompanhamento, as metas de melhoria e períodos de avaliação serão disciplinados por Decreto do Poder Executivo e divulgados pela Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação por todos os meios disponíveis.



**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta Cota-Parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e dotações constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará – Segunda-feira, 13 de maio de 2019.

**Giovane Guedes Silvestre**

Prefeito Municipal, de Araripe

Gestão: 2017-2020